

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 3.057/2000

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências

EMENDA

Dê-se ao parágrafo 1º, do art. 35 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano, a seguinte redação:

“§ 1º Para a emissão da licença integrada, a autoridade licenciadora deve dispor de técnicos devidamente habilitados, tanto em matéria urbanística, como ambiental, em número compatível com a demanda existente, além de contar com sistema eficaz de prevenção, controle e fiscalização de parcelamentos irregulares ou ilegais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aperfeiçoa o texto do PL, deixando claro que a municipalização do licenciamento ambiental fica na dependência da existência de técnicos devidamente habilitados, em número suficiente para a demanda existente. Por outro lado, explicita a obrigatoriedade de contar o Município com sistema de fiscalização eficaz, providência que dificultará empreendimentos irregulares futuros.

Sala da Comissão, em 18/01/2006.

Deputado **Beto Albuquerque (PSB/RS)**